



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heroica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



LEI N.º 550/99

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TODOS OS
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 161 da Lei Municipal n.º 280 de 13.12.1977 (Lei que Institui o Código Tributário do Município de Cachoeira).

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a EMPRESA INDUSTRIAL REICHERT CURTUME LTDA, ISENÇÃO por um prazo de 180 (cento e oitenta) meses do pagamento de todos os impostos e taxas municipais previstos nos Incisos I a IV do Art. 156 da Constituição Federal, Incisos I a IV do Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira, Incisos I a XIV do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 280 de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - A isenção que trata o artigo anterior, decorre da concessão de incentivo fiscal pelo Poder Público Municipal à EMPRESA REICHERT CURTUME LTDA, para a implantação de uma UNIDADE INDUSTRIAL DE ACABAMENTO DE COUROS, adquiridos dos diversos curtumes instalados em nosso país, para as indústrias de calçados e a fabricação de artefatos de couro.

PARÁGRAFO ÚNICO (§) - A UNIDADE INDUSTRIAL DE ACABAMENTO DE COUROS, será instalada em nosso Município no Povoado de Capoeiruçu.

Art. 3º - Para fazer face a isenção prevista nesta Lei, à EMPRESA INDUSTRIAL REICHERT CURTUME LTDA, terá que obedecer os termos contidos na Legislação: Federal, Estadual e Municipal, pertinentes ao meio ambiente, para posterior localização, implantação e operação da UNIDADE INDUSTRIAL DE ACABAMENTO DE COUROS.

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heroica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA



Fl. 02

- continuação -

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 14 de julho de 1999.


JOSÉ FERNANDES MACIEL LIMA

Prefeito.